

em parceria com as instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não-governamentais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 23 de Dezembro de 2010.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3756, de 23 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a proibição de cobrança de caução ou depósito de qualquer natureza, em hospitais da rede privada do Município de Ponta Porã - MS e dá outras providências.

Autor: Vereador Dário Honório

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida à exigência de caução ou depósito de qualquer natureza, para possibilitar internamentos de doentes e situação de risco de morte eminente, urgência e emergência, em hospitais da rede privada do Município.

Parágrafo Único: A garantia do pagamento integral somente será exigível após a alta do paciente.

Art. 2º Comprovada à exigência de depósito, o hospital da rede privada será obrigado a devolver em dobro o valor depositado e retratar-se ao responsável pelo internamento.

Art. 3º O descumprimento da proibição estabelecida nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira autuação constatada;

II - multa no valor da despesa médico hospitalar do paciente;

III - multa no valor do dobro da despesa médico hospitalar do paciente, no caso de reincidência do estabelecimento hospitalar.

Art. 4º Os hospitais da rede privada do Município, terão um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 5º Incumbe a Secretaria Municipal de Saúde, designar órgão de sua competência para fiscalizar e adotar as providências cabíveis.

Parágrafo Único: O órgão designado irá fiscalizar os estabelecimentos mencionados nesta Lei, com autorização para autuar e multar se necessário,

revertendo os valores das multas arrecadadas para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Ficam os hospitais da rede privada, obrigados a fixar em local visível placas informativas com o intuito de dar publicidade da presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, a presente Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 23 de Dezembro de 2010.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3757, de 23 de dezembro de 2010.

Torna obrigatória a entrega da Caderneta de Saúde da Criança instituída pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As maternidades públicas e privadas do Município de Ponta Porã – MS, ficam obrigadas a entregar a Caderneta de Saúde da Criança, aos pais do recém nascido, devidamente preenchida por profissional da saúde.

Art. 2º - A Caderneta de Saúde da Criança visa:

§ 1º - a vigilância à saúde da criança, a fim de garantir saúde integral;

§ 2º - reduzir as doenças e óbitos na infância;

§ 3º - registrar os eventos mais importantes relacionados à saúde infantil;

§ 4º - promover a saúde e prevenir a ocorrência de acidentes e violência doméstica.

Art. 3º - Os dados de identificação da criança, como nome, data de nascimento, nome dos pais, endereço e dados referentes ao nascimento, número da Declaração de Nascido Vivo, bem como a orientação para que seja feito o Registro Civil, devem ser preenchidos ainda na maternidade.

§ 1º - Se o serviço de saúde possuir um Posto de Registro Civil, essa informação também deverá ser preenchida ainda na maternidade.

§ 2º - Outra orientação importante a ser dada ainda na maternidade, é informar a família sobre os cuidados com o recém nascido e o aleitamento materno, além de anotar na Caderneta, a data e o local para que a família procure a Unidade de Saúde, a fim de realizar o “Teste do Pezinho” e a vacinação.

Art. 4º - A Caderneta de Saúde da Criança é destinada a todos os nascidos nas maternidades públicas e privadas do Município de Ponta Porã.

Art. 5º - A Caderneta de Saúde da Criança constitui um documento que traz dados ampliados sobre as condições de saúde da criança desde o nascimento, até os 10 (dez) anos de idade.

Art. 6º - Todo atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, bem como aqueles prestados por profissionais dos Programas de Saúde da Família - PSF, na rede pública de saúde e na privada, será anotado na Caderneta de Saúde da Criança, até que esta complete 10 (dez) anos de idade.

Parágrafo Único. Caso o profissional identifique alguma situação na Caderneta que necessite de intervenção ou encaminhamento adequado, não deve hesitar em realizá-lo o mais rápido possível.

Art. 7º - As maternidades providenciarão a entrega da Caderneta de Saúde da Criança juntamente com a Declaração de Nascido Vivo.

Art. 8º - A fiscalização quanto à entrega da Caderneta aos pais, será promovida pelo Conselho Tutelar Municipal.

Art. 9º - Constatando o Conselho Tutelar que, embora a Secretaria Municipal de Saúde tenha distribuído os exemplares necessários a cada maternidade, estas não estejam sendo entregues, dará ciência à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, que é órgão competente para aplicar as medidas cabíveis, por violação ao disposto nesta Lei e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Ocorrendo a omissão do Conselho Tutelar quanto ao disposto no *caput* do artigo, incumbe aos pais, dar ciência do fato à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável em providenciar os exemplares da Caderneta de Saúde da Criança, instituída pelo Ministério da Saúde, junto ao órgão competente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde terá 90 (noventa) dias de prazo, a contar da data de publicação desta Lei, para providenciar os exemplares, distribuir às maternidades públicas e privadas, bem como orientar sobre sua correta utilização.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde dará ampla divulgação sobre a entrega da Caderneta de Saúde da Criança aos pais, bem como sobre a importância e correta utilização da Caderneta pelos profissionais de saúde.

Art. 12 - A responsabilidade em portar a Caderneta de Saúde da Criança e apresentar em todas as Unidades de Saúde e à equipe do PSF, é dos pais, por outro lado, a responsabilidade em fazer as anotações na Caderneta, é do profissional de saúde.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 5670, de 15 de Dezembro de 2010.

FIXA AS DATAS DE VENCIMENTO PARA O IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU – EXERCÍCIO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,